

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 062/2018

Regulamenta as normas de funcionamento do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Tocantins - FUMP.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I, e seu parágrafo único, bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93, e ainda, o § 2º, do art. 261, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, considerando oportuno e necessário definir as diretrizes organizacionais do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, relacionadas à sua composição, organização, funcionamento, atribuições e disposições gerais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP) será composto:

I – pelo Procurador-Geral de Justiça;

II – pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF);

III – pelo Diretor-Geral do MPE/TO;

IV – pelo Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão do MPE/TO;

V – pelo Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade do MPE/TO;

VI – pelo Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

VII - por dois Membros deste Ministério Público, da mais elevada entrância, sendo um indicado pelo Colégio de Procuradores de Justiça e outro pela Associação Tocantinense do Ministério Público (ATMP).

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça nomeará Secretário-Executivo para auxiliar nas atividades desenvolvidas pelo FUMP.

§ 2º Os dois Membros do Ministério Público, a que se refere o inciso VII do caput deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 2º O FUMP será presidido pelo Procurador-Geral de Justiça e administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá se fazer representar por membro, previamente designado.

§ 2º As atividades de registro, controle e acompanhamento orçamentário, financeiro e patrimonial do Fundo, bem como as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, serão executadas pelas competentes unidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Tocantins - FUMP tem a seguinte organização:

I – Presidência;

II – Plenário;

III – Secretaria Executiva;

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O FUMP reunir-se-á trimensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, de ofício ou a requerimento de um terço de seus componentes.

§ 1º As sessões ordinárias serão fixadas em calendário anual, previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião do ano.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou no curso da reunião ordinária.

§ 3º Os extratos das atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

§ 4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão preferencialmente gravadas em mídia digital.

§ 5º Para funcionamento das reuniões é exigido o "quorum" mínimo de 05 (cinco) componentes, incluindo o Presidente.

§ 6º Não havendo "quorum" até a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata, caso não haja convocação extraordinária.

Art. 5º As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva que registrará, autuará e procederá à sua instrução, com vistas à distribuição.

Art. 6º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, devendo-se lavrar a correspondente resolução, a qual só poderá ser revista ou modificada pela maioria absoluta de seus componentes, nos pedidos de reconsideração, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

Art. 7º As reuniões plenárias terão início com a abertura dos trabalhos pelo Presidente, que após verificar o número de presentes procederá à leitura e aprovação da ata da reunião anterior, passando, posteriormente, a tratar dos assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo único. Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária imediata.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar e fazer cumprir as resoluções;

III - adotar as medidas necessárias para o atendimento das atividades de administração do FUMP;

IV - designar relatores;

V - designar componentes para compor comissões;

Art. 9º Cabe aos demais componentes do FUMP:

I - participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;

II - participar das discussões, apresentar emendas ou substitutivos às questões apresentadas;

III - requerer urgência para discussão e votação de processos não incluídos na ordem do dia da reunião, bem como a preferência nas votações ou na discussão de determinado assunto;

IV - votar a matéria em discussão, podendo ter vista dos processos por prazo determinado;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ATO Nº 063/2018

V – estudar e relatar, na forma e prazo fixados, os assuntos submetidos à apreciação plenária, de acordo com a designação do Presidente;

VI – discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

VII – coordenar e participar de comissões de estudos, de acordo com determinações superiores;

VIII - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

IX – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis a melhor apreciação dos assuntos em pauta;

Art. 10 Cabe a Secretaria-Executiva:

I – coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos e técnicos;

II – preparar, sob a orientação do Presidente, a agenda das reuniões;

III – redigir as atas das reuniões e decisões, dando conhecimento aos interessados;

IV – assinar as correspondências que lhe sejam privativas;

V – providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das reuniões;

VI – receber, preparar e expedir as correspondências;

VII – requisitar o material necessário ao funcionamento do FUMP;

VIII – organizar e manter atualizado o arquivo das resoluções e atas das reuniões;

IX – assistir o Presidente e demais componentes no desempenho de suas atribuições

X - manter organizado o arquivo das atas das reuniões e de outros atos, bem como das deliberações, das normas, dos atos decisórios, dos atos administrativos e da legislação de interesse do FUMP;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Plenário expedirá normas complementares e necessárias ao funcionamento do FUMP.

Art. 12. O Plenário, quando julgar conveniente, poderá deliberar sobre a criação de comissões especiais temporárias e de câmaras técnicas permanentes.

Art. 13. O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas suscitadas no tocante ao presente Ato.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de agosto de 2018, o Ato nº 121/2017, que manteve a cessão do servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Econômicas, matrícula nº 94509, ao Poder Executivo do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 128/PGJ/GAB

Palmas, 28 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita Municipal
Palmas – TO

Assunto: Devolução de servidora

Senhora Prefeita,

Após cordiais cumprimentos, informamos a Vossa Excelência a devolução, a partir de 1º de julho de 2018, da servidora JULANE MARISE GOMES DA SILVA, Professora – PII-40h, matrícula nº 95741.

Nesta oportunidade, registramos nossos agradecimentos e o valoroso trabalho desenvolvido pela servidora nesta Instituição, só fazendo em razão de haver no Minsitério Público Estadual ultrapassado o limite prudencial previsto no artigo 22, parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Ofício nº 145/PGJ/GAB

Palmas – TO, 16 de julho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

MAURO CARLESSE

Governador do Estado do Tocantins

Palmas – TO

Assunto: Cessão de servidor.

Senhor Governador,

Após cordiais cumprimentos, ante o deficit no quadro de Analistas Ministeriais Especializados deste Ministério Público Estadual, fato que prejudica o desenvolvimento das atividades nesta Instituição, solicitamos a Vossa Excelência o retorno, a partir de 1º de agosto de 2018, do servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Ciências Econômicas, cedido ao Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Desde já agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição nos limites de nossas atribuições ministeriais.

Respeitosamente,

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 574/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LYSLE LUISE BORGES PIRES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda a sexta-feira, no horário de 14 hs às 18 hs, no período de 21/05/2018 a 21/05/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

DESPACHO Nº 341/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia 16 de julho de 2018, em compensação ao período de 05 a 09/06/2017, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

DESPACHO Nº 342/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 08 a 10 de agosto de 2018 e 12 a 14 de novembro de 2018, em compensação aos dias 18 e 19/02/2017; 11 e 12/03/2017; 21 a 25/11/2016 e 20 a 24/02/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.42.1002810PA (IGEPREV)

ASSUNTO: Abono de Permanência

INTERESSADA: RAIMUNDO FERREIRA QUEIROZ

DESPACHO Nº 343/2018 – Nos termos do art.17, inciso V, alínea “h”, item 2, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal; art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como o disciplinado na Lei Estadual nº 1.614/2008; e considerando os deferimentos favoráveis exarados no Parecer Técnico nº 405/2018/ASJUR, fls. 81/82, de 10 de julho de 2018, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, oriundos do Instituto de Previdência do Estado do Tocantins – IGEPREV, CONCEDO o Abono de Permanência a que faz jus o Servidor Raimundo ferreira queiroz, Técnico Ministerial, matrícula nº 33801, produzindo efeitos financeiros a partir de 21 de outubro de 2016 e AUTORIZO a inclusão na folha de pagamento a partir do contracheque de julho de 2018.

Encaminhe-se os presentes autos ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 2018.42.200521PA (IGEPREV) e 19.30.1530.0000280/2018-95 (PGJ - TO)

ASSUNTO: Reconhecimento de débito referente a Abono de Permanência

INTERESSADA: RUTH VIRGINIO VELOSO.

DESPACHO Nº 344/2018 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a manifestação favorável no Parecer nº 188/2018, de 13 de julho de 2018, o MEM/DG/MP nº 304/2018 e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, referentes à concessão do Abono de Permanência com efeitos financeiros a partir de 10 de dezembro de 2017, deferido nos termos do Despacho nº 325/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, Edição nº 546, do dia 04 de julho de 2018, RECONHEÇO e AUTORIZO o pagamento no valor de R\$ 917,24 (novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos), do exercício anterior, ano de 2017; e o pagamento no valor de R\$ 3.901,36 (três mil, novecentos e um reais e trinta e seis centavos); este do atual exercício, perfazendo o valor total devido de R\$ 4.818,60 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos), conforme apontados na Planilha às fls. 69, em favor da servidora RUTH VIRGINIO VELOSO, Matrícula nº 9891, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 041/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 565, de 11 de julho de 2018, que designou a servidora MÁRCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES, matrícula nº 113912, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Controladoria Interna:

ONDE SE LÊ:

“... no período de 11 a 28 de julho de 2018, bem como no dia 30 de julho de 2018, durante o usufruto do recesso natalino 2017/2018 e banco de horas, respectivamente...”

LEIA-SE:

“...no período de 11 a 28 de julho de 2018, durante o usufruto do recesso natalino 2017/2018...”

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1330/2018

Processo: 2018.0005947

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de solicitação do Juiz Francisco Vieira Filho da 1ª Vara Criminal de Araguaína, de instauração de Processo Administrativo (PA) destinado a investigar a conduta dos agentes ambientais do órgão envolvido na emissão de licenças ambientais (NATURATINS) do empreendimento (Loteamento Recanto do Lago) da Construtora e Incorporadora B&R de Araguaína, principalmente em relação à ausência de detecção de área de vereda e da falta de ocupação em APP pelo projeto ambiental da construtora.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Requisite-se ao Diretor da Naturatins em Araguaína:

I-cópia integral dos autos de licenciamento do empreendimento da Construtora e Incorporadora B&R de Araguaína: - Loteamento Recanto do Lago;

Cumpra-se.

Data e hora do painel.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça
em substituição automática

ARAGUAINA, 28 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1347/2018

Processo: 2018.0004342

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de notícia do denunciante, Leonardo Sousa Maia, que é representante e advogado da empresa CENTER MÉDICA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, com CNPJ 054433480001/77, que tentou participar da licitação 03/2018 de medicamentos em 19/02/2018, em Carmolândia/TO, e a pregoeira Janeuma informou que a licitação havia sido cancelada, posteriormente enviaria a empresa

o aviso de cancelamento, no entanto, o denunciante descobriu que se trata de uma tática para que os concorrentes vão embora da cidade e não insistam em participar da licitação, e a licitação de Carmolândia não foi cancelada, sabendo o denunciante que irá ocorrer em 01/03/2018, impedindo o denunciante de participar da licitação porque não fornecem o edital. O mesmo está ocorrendo no Município de Muricilândia, com a licitação 05/2018 de medicamentos, onde o pregoeiro Renato, entregou o recibo de retirada de edital no dia 19/02/2018, prometendo passar o edital dia 20/02/2018, por e-mail, não o fez e não atende os telefonemas na prefeitura, nem celular, nem as mensagens do celular, para fornecer o edital da licitação que ocorrerá dia 26/02/2018, impossibilitando o declarante de participar. De tudo que foi dito, solicita providências.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas,

determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) Registro no sistema informatizado;
2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do SMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Aguarde-se prazo para cumprimento da requisição constante no evento 7 dos autos, após volte concluso.

Cumpra-se.

Data e hora do painel.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça
em substituição automática

ARAGUAINA, 29 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1265/2018

Processo: 2018.0004173

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima sobre a falta de higiene e péssima qualidade dos alimentos que são servidos na merenda escolar de Araguaína/TO.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se o ofício 285, do evento 6, à vigilância sanitária estadual com sede em Palmas, com cópia da denúncia, solicitando o seguinte:

- a realização de diligência no Município de Araguaína com o objetivo de verificar as condições de salubridade da carne servida na merenda escolar das escolas municipais.
Cumpra-se.

Data e hora do painel.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça
em substituição automática

ARAGUAINA, 21 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**EXTRATO DE PORTARIA DE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).
PORTARIA ICP Nº.: 2018.0004665.

INVESTIGANTE: Dr. Airton Amilcar Machado Momo – 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III da CF/88, art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

FATO(S) EM APURAÇÃO: denúncia de irregularidades ambientais e urbanísticas no Setor Park Primavera, em Araguaína-TO.

INTERESSADO(S): A COLETIVIDADE, PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAGUAÍNA E TARCÍSIO NUNES CARVALHO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína-TO, 13 de julho de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Despacho De Prorrogação de Inquérito Civil Público

Inquérito Civil Público n. 2018/9519 – Arquimedes

Origem: ICP n. 023/2017 - 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

CONSIDERANDO que o prazo para o encerramento deste Inquérito Civil encontra-se esgotado, sem que todas as diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos tenham sido efetivadas;

CONSIDERANDO que outras diligências são necessárias para subsidiar a tomada de decisão quanto as medidas que deverão ser adotadas para a adequação da entidade investigada às normas estabelecidas na Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 09 da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público que estabelece o prazo de duração dos Inquéritos Cíveis pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias;

RESOLVO, prorrogar o presente Inquérito Civil, nos termos em que foi instaurado, para conclusão das diligências necessárias.

DETERMINO a publicação desse ato no Diário Eletrônico do Ministério Público, para conhecimento do interessado e ciência ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Palmas, 11 de julho de 2018.

Zenaide Aparecida da Silva
21.ª Promotora de Justiça de Palmas

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1423/2018

Processo: 2017.0003150

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente procedimento foi instaurado para

apurar possível malversação de recursos públicos pelo SISDEP/TO, no período de 2015 a 2016;

Considerando as informações extraídas da Auditoria Contábil realizada para tomada de contas do SISDEP/TO, no período de 2015 a 2016;

Considerando a existência de elementos suficientes de materialidade dos fatos e a necessidade de realizar diligências complementares para identificação de eventuais corresponsáveis pelas ilegalidades detectadas;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0003150
2. Investigada: Sabrina de Fátima Gomes da Cunha
3. Objeto: Apurar a malversação de recursos públicos pela presidência do SISDEP/TO, no período de 2015 a 2016.
4. Diligências:

4.1 – Requisitar ao atual presidente do SISDEP/TO a) relação dos componentes do Conselho Fiscal durante o período em que a investigada presidiu o sindicato, b) informar se os componentes do Conselho Fiscal tinham ciência acerca das supostas execuções ilícitas de despesas pela ex-Presidente do Sindicato. Em caso positivo, quais as providências adotadas pelos membros do conselho? c) Informar se as supostas despesas ilícitas perpetradas, em tese, pela ex-Presidente do SISDEP/TO, eram executadas unilateralmente por ela, ou contava com a participação de outros integrantes da Diretoria. Em caso positivo apontar os nomes e apresentar documentos comprobatórios; d) Informar se a utilização do veículo institucional do sindicato possui regulamentação interna. Em caso positivo, apresentar cópia; e) Informar a médica de consumo mensal de combustível durante a atual gestão, e de igual modo durante a gestão passada; f) Informar se houve cotação de preços para a aquisição do veículo oficial do sindicato, bem como se havia real necessidade de aquisição de veículo de luxo. Um veículo popular não atenderia às necessidades do sindicato? g) Informar qual o valor despendido para a aquisição do veículo; h) Informar se havia registro(s) de saque(s) efetuado diretamente no caixa bancário pela ex-Presidente do SISDEP/TO? Quais os valores? Em caso positivo, apresentar os documentos comprobatórios; i) Informar qual era o valor depositado na conta do sindicato durante a gestão anterior, bem como o valor atualmente depositado. Apresentar extrato bancário..

4.2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público.

4.3 – Publique-se.

PALMAS, 12 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1448/2018

Processo: 2017.0003362

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, registrada sob o número Protocolo nº 07010187111201714, dando conta de possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Considerando que a falta de assiduidade por servidores públicos configura, além de falta disciplinar, prática de ato de improbidade administrativa em todas as modalidades (enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios);

Considerando as informações obtidas na instrução do procedimento preparatório, que confirmam os indícios de materialidade e autoria dos fatos;

Resolve converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2017.0003362
2. Investigados: Alexsandro Simão de Oliveira e Patrick Simão de Oliveira
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidores lotados na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.
4. Diligências:
 - Requisite-se das companhias aéreas do Aeroporto de Vira Copos, em Campinas - SP, informações sobre o país de chegado/destino do investigado.
 - Requisitar à Assembleia Legislativa dossiê funcional dos servidores Alexsandro Simão de Oliveira e Patrick Simão de Oliveira, fichas financeiras e de frequência; relação de servidores lotados no gabinete da Deputada Luana Ribeiro no ano de 2017, e no gabinete do Deputado Eduardo do Dertins.
 - Solicitar complementação do Relatório de Pesquisa nº 012/2018-NIS.
 - Solicitar apoio técnico ao CAOPAC para buscar informações cadastrais sobre os investigados em sistemas oficiais.

PALMAS, 16 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 029/2018, autuada a partir de denúncia de Pedro Afonso de Oliveiros Tavares, a qual denota a destruição da ponte de madeira sobre o Rio Tabocão na divisa dos municípios de Rio dos Bois e Tupirama, no entanto a manifestação trata-se do controle social das políticas públicas, deste modo não configura lesão ou ameaça a direitos juridicamente tutelados pelo Parquet estadual. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 12 julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 129/2018, autuada a partir de peça de informação em caráter anônimo, protocolada dia 28/09/2010 no Ministério Público Federal, a qual denota possível prática improba por parte da Diretora e Vice Diretora do Colégio Estadual Novo Horizonte, sendo os servidores assediados com objetivo de assegurar votos ao candidato Gaguim, no entanto, apesar da citada prática configurar ato de improbidade administrativa, não há elementos suficientes para deflagra investigação. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 12 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 129/2018, autuada a partir de denúncia anônima, protocolada dia 27/09/2010 no Ministério Público Federal, a qual denota possível prática improba por servidores no âmbito da Secretaria Estadual de Comunicação-SECOM, no período eleitoral em 2010, no entanto, não há elementos suficientes para investigação Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 12 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, § 2º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao Senhor ADIR CARDOSO GENTIL e aos demais interessados do ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório de nº 2018.0000215, instaurado com o objetivo de apurar suposta ilegalidade na solicitação de realização de exame de Anti-HIV para o Concurso Público da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão, as pessoas co-legitimadas, apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 12 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 127/2018, autuada a partir de denúncia da empresa CTI Comércio Representações e Assistência Técnica LTDA, em 25/11/2008, a qual denota possíveis irregularidades no Processo Administrativo 2008/3055/00846 e e Pregão 116/2008, no entanto, ao analisar publicações no Diário Oficial

Palmas, 28 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 075/2018, autuada a partir de denúncia do Orion Milhomem Ribeiro, em que o noticiante denota possíveis irregularidades no ato legislativo municipal que resultou em aumentos nos vencimentos de seus representantes, no entanto, o presente feito já foi judicializado através da Ação Popular nº 5011725.2011.827.2729. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 080/2018, autuada a partir de denúncia anônima, a qual denota irregularidades quanto a desproporção do requisito para provimento de cargo de Gestor Público, previsto no edital 001/2018 referente o Quadro Geral do Estado do Tocantins, no entanto, o citado requisito está previsto na Lei Estadual n 1.534/2004, assim como, o edital foi devidamente homologado. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 28 junho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 075/2018, autuada a partir de denúncia de Nilo Mello Portugal, a qual denota a desafetação e alienação de área verde no município de Palmas, no entanto, não há elementos que evidencie improbidade. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 16 de julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Ambiental n.0001536-41.2018.827.2733, em face de Claudio Siqueira, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0005484, instaurada face a comunicação de crime ambiental na Fazenda Boa Ventura, localizada no município de Pedro Afonso, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Processo: 02029.000556/2018-41).

Pedro Afonso, 13 de julho de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, NOTIFICA aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Ambiental n.0001537-26.2018.827.2733, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0005485, instaurada face a comunicação de crime ambiental na Fazenda Borba, localizada no município de Pedro Afonso, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA(Processo: SEI_02029.000557_2018_95).

Pedro Afonso, 13 de julho de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça, Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, comunica aos interessados a propositura da Ação Civil Pública Ambiental n.0001538-11.2018.827.2733, em face de Valdir Eger, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0005480, instaurada face a comunicação de crime ambiental na Fazenda Estância, localizada no município de Santa Maria do Tocantins, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA(Processo: 02029.000535/2018-25).

Pedro Afonso, 13 de julho de 2018.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1441/2018

Processo: 2018.0007253

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando a existência da Notícia de Fato 2018.0004606, denotando-se a necessidade de instauração de Inquérito Civil Público específico para averiguar a regularidade ambiental da propriedade rural denominada, Imperador Agro-Industrial De Cereais S/A1, localizada na Fazenda Imperador2 e responsabilidade de seus sócios, Itelvino Pisoni3 e Vilmar Pisoni4.

Considerando que qualquer empreendimento ou atividade que tenha capacidade de denegrir ou modificar, mesmo que indiretamente, o meio ambiente está sujeita ao licenciamento ambiental e à fiscalização dos órgãos públicos;

Considerando que o desrespeito às normas ambientais pode sujeitar o autor do dano à sanções civis, administrativas e criminais;

Considerando que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

Considerando que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente procedimento, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Notifique-se a Pessoa Jurídica e os sócios-proprietários, para ciência e providências que julgarem pertinentes;
- 3) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA apoio técnico para possível análise ambiental da Fazenda Imperador Agro Industrial;
- 5) Após, conclusos.

1 CNPJ 01.772.039/0001-90;

2 RODOVIA TO 262 KM 102, ZONA RURAL, CRISTALANDIA, CEP 77490-000;

3 ITELV1NO PISONI, brasileiro, casado, empresário, residente em Gurupi-TO, a Rua Eurídice R. Brito, 1036 - Centre - CEP 77400-000, inscrito no CPF n.º 057.562.430-20 c Carteira de Identidade n.º 1.317.743 SSP/TO;

4 VILMAR PISONI, brasileiro, casado, empresário, residente em Gunipí - TO, a Rua Min. Alfredo Nasser m* 888, apto 102 -Centro - CEP 77402-080, inscrito no CPF n.º 387 483.95049 e Carteira de Identidade n.º 1012713499 SSP/R.

CRISTALANDIA, 13 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1425/2018

Processo: 2017.0002498

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça abaixo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO a notícia de que a servidora Lygia Monteiro Fonseca recebe remuneração sem a devida prestação de serviço, exercendo o cargo público de enfermeira lotada no Posto de Saúde do Povoado Araçulândia, bem como trabalhando no Hospital Regional de Araguaína;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem caracterizar hipótese de contratação de “funcionário fantasma” e ensejar a aplicação do disposto no artigo 9º e/ou do art. 11, da Lei 8429/92, necessitando-se de outras diligências para identificação dos responsáveis e irregularidade da conduta;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos seguintes fatos - a servidora Lygia Monteiro Fonseca recebe remuneração do Município de Wanderlândia, sem a devida prestação de serviço.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Hospital Regional de Araguaína para que informe se Lygia Monteiro da Fonseca desempenha atividades no referido hospital e sua devida carga horária, atualmente e no decorrer do segundo semestre do ano de 2017, enviando documentos.
- c) Oficie-se o Gestor Público para que informe se houve renovação do contrato de Lygia Monteiro da Fonseca com o Município para o desempenho do cargo de enfermeira em Araçulândia – Wanderlândia, enviando as folhas de frequência de todo o período em que a servidora desempenha suas funções perante tal municipalidade, notadamente, segundo semestre do ano de 2017 e primeiro semestre de 2018.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- f) Nomeio para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Rosiane Lima de Sousa, lotado nesta promotoria;

Cumpra-se.

WANDERLÂNDIA, 12 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
JULIANA DA HORA ALMEIDA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1431/2018

Processo: 2018.0005102

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n. 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua promotora abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2018.0005102, instaurada para apurar suposta irregularidade na utilização de bem público de uso especial;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelos vereadores Raimundo Fidelis Oliveira Barros e Antônio Albertino de Oliveira Pereira, noticiando que um trator da Prefeitura de Xambioá teria sido utilizado para transportar pedras, areia e madeiras, para a residência do genitor da Prefeita de Xambioá, no dia 08 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o termo de declarações de José Ferreira de Freitas e Eudo Pereira de Araújo, informando a efetiva utilização irregular do bem público acima mencionado;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício do cargo, mandato ou função, nos termos do art. 9º, “caput” da Lei 8.429/1992.

CONSIDERANDO os bens públicos são instituídos para fins de usufruto da coletividade, e que “A lei de improbidade administrativa pune o agente público, que de modo irregular, inverte a legítima posse ou detenção desses componentes patrimoniais da Administração, passando, de efeito, a dar a eles uma destinação particular, em benefício próprio ou de terceiros, diversa do seu fim público ...”¹

CONSIDERANDO que o uso de veículo público e demais bens públicos pelos investigados feriu princípios constitucionais que norteiam a administração pública, quais sejam: moralidade, impessoalidade, legalidade;

CONSIDERANDO ser tipificada a conduta daquele que se [...] “IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades” – art. 9º, inc. IV, da Lei de Improbidade”;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade que causa lesão ao erário: “ Art. 10. [...] - II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie”;

CONSIDERANDO que o agente público não titulariza o interesse público, dele não devendo dispor sem prévia autorização de seu titular (o povo);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra "legem", sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais municípios, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9064936-71.2006.8.do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua

conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – irregularidade na utilização de bem público de uso especial.

INVESTIGADO: Prefeita de Xambioá/TO e demais servidores envolvidos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) notifique-se as testemunhas 1) Francisco Manoel de França – rua dos coroinhas, nº 09, Setor Sertãozinho; 2) Rogério Batista de Sousa – rua três, nº 284, Setor Alto Bonito, próximo à Igreja El Shaday; 3) Luis Gonzaga Gorreia Sousa – avenida F, nº 98, Setor Leste para que compareçam a esta promotoria, com vistas a que lhe sejam colhidos os depoimentos acerca do caso em tela.

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Xambioá/TO, 12 de julho de 2018.

Laryssa Santos Machado Filgueira
Promotora de Justiça Substituta

1 O Limite da Improbidade Administrativa – Comentários à Lei nº 8.429/92, 5ª edição, editora Forense, p.205.



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br